



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº. 635 DE 2022

Assunto: Indica que seja elaborado a lei inclusa sobre o programa “ Bombeiro na Escola”.

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, na forma regimental de costume, se digne em elaborar a lei sobre o programa Bombeiro na Escola, tendo em vista que esta vereadora ingressou com o projeto de lei, mas foi julgado inconstitucional pela Comissão de Redação e Justiça da Câmara, alegando ser de competência do Executivo.

Certo do atendimento por Vossa Excelência, protesto pela elevada estima e consideração;

Sala “ Ulysses Guimarães” , 17 de Janeiro de 2022.

Vereadora Delegada Judite de Oliveira
Lider do PTB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº-

DE 2022

Institui o programa “Bombeiro nas Escolas” como carga obrigatória no currículo escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, como carga obrigatória no currículo dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Mogi Guaçu-sp, o **PROGRAMA “BOMBEIRO NAS ESCOLAS”**, ministrado e desenvolvido pelos membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A responsabilidade inerente à execução e desenvolvimento do aludido programa educacional ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Tal programa será direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados nos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental I e 8º e 9º do Ensino Fundamental II da rede de ensino municipal.

Art. 3º O programa **“BOMBEIRO NA ESCOLA”**, observará um conteúdo programático destinado à exposição e difusão entre nossos jovens, através de aulas teóricas e práticas, de maneira presencial ou por meios virtuais, de prevenção de acidentes, como agir em situações de emergência, bem como, noções de primeiros socorros em geral, desenvolvendo e familiarizando-se com hábitos e posturas de prevenção, salvando vidas.

Art. 4º A partir do ano de 2023, deverá ser reservado e locado dotação orçamentária própria junto a secretaria da Educação, destinada a suprir aquisições, manutenções e aperfeiçoamentos dos recursos e equipamentos didáticos e infraestruturas exigidos e necessários à perfeita execução do programa.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio(s) com o Governo Estadual, bem como segmentos da iniciativa privada, visando obtenção de meios e recursos, sejam eles humanos, materiais e/ou financeiros, a serem direcionados ao aludido programa educacional.

Art. 6º A presente lei deverá ser regulamentada por Decreto pelo Executivo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala “ Ulisses Guimaraes” , 12 de Janeiro de 2.022

Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB

Vereador Natalino Antonio da Silva

Líder do Prefeito